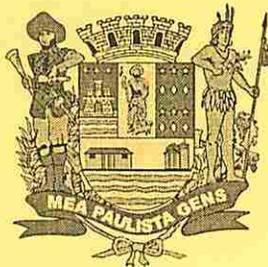
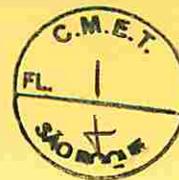


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
18ª Sessão Ordinária de
06/06/2022
Secretaria g

PROJETO DE LEI N.º 60-E

DATA DA ENTRADA: 02/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO (FMDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 27/06/2022 - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 27/06/2022

OBS: Única discussão e votação nominal
Materia Simples



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 60/2022
De 02 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que cria o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)” e dá outras providências.

Os Fundos Especiais, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, constituem um instrumento legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços. Tais fundos não têm personalidade jurídica e não são órgãos ou entidades, mas unidades orçamentárias (entes contábeis), representados por um conjunto de contas especiais, que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para os quais foram criados.

Os Fundos Especiais não possuem autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à Administração Pública Municipal.

Neste passo, a legislação local contempla uma diversidade de fundos especiais, todavia, carece de um fundo público específico para socorrer as disposições da Lei Complementar n.º 40 de 08 de novembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de fevereiro de 2021, que assim demanda:

“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os arts. 92, 97 e 137 da Lei Complementar n.º 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores - PGV do Município vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2021)

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



na realização de obras públicas de infraestrutura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2021)".

Portanto, somente com a criação do presente Fundo Especial, é que o Poder Executivo poderá autorizar os empreendimentos para àqueles que pretendem, após realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, converter a área institucional em pecúnia, na forma legal.

Por fim, sendo um Fundo Especial, dado o conceito previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64 pelo qual “*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a aplicação de normas peculiares de aplicação*”, as receitas só poderão ser destinadas aos objetivos da criação do fundo especial.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 08:59:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Júlio Antônio Mariano

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 60/2022
De 02 de junho de 2022

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), voltado à execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo e obras públicas de infraestrutura, com objetivo de implementar ações de interesse público descritas pela Lei Complementar nº 107 de 16 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FMDU:

I – receita proveniente das conversões de metragem das áreas institucionais em pecúnia, segundo valor orientado pela Planta Genérica de Valores - PGV do Município vigente à época da aprovação;

II – receita proveniente da outorga onerosa pelo exercício do direito de construir nas áreas definidas por Operação Urbana, a teor do art. 41 da Lei Complementar nº 39 de 8 de novembro de 2006;

III - dotações orçamentárias a ele destinadas;

IV - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

V - doações de entidades nacionais e internacionais;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - outras receitas eventuais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial e instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal, com auxílio do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º Os recursos do FMDU serão aplicados em:

I – programas e projetos habitacionais de interesse social, como aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;

II - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

III - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IV – despesas com ações, programas e projetos de regularização fundiária;

V - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos;

Art. 5º Decreto Municipal regulamentará procedimentos e os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal projetos incompatíveis com a finalidade deste Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º As disposições pertinentes ao FMDU, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 08:59:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PARECER 185/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 60 de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, **que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.”**

Pretende a Administração Municipal, por meio do aludido projeto de lei, criar o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)” para socorrer as disposições da Lei Complementar nº 40 de 08 de novembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de fevereiro de 2021.

É o relatório.

Os Fundos Especiais são instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjunto de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados.

Assim, os artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal 4320/64, estabeleceram regras para a criação dos fundos:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.



Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Cumprido destacar que algumas observações devem ser feitas quando da criação do fundo, conforme orienta o artigo 328 da Lei Orgânica do Município. Estando assim vedada vincular a receita de impostos para os fundos municipais, bem como a sua criação somente pode ser efetivada através de lei.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade" quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



discussão. Maioria simples, votação nominal e única

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 8 de junho de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119 – 09/06/2022

Projeto de Lei Nº 60/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRÁRIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 33 – 09/06/2022

Projeto de Lei Nº 60/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 38/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 06/06/2022;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 06/06/2022;
3. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 06/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moção de Congratulações Nº **219/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-L**, de 30/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Parque Recreio Mirante";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a criação do "Roteiro Turístico Religioso" da Estância Turística de São Roque";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências"; e
5. Requerimentos nºs: **141, 160 e 161/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – ADIAMENTO (próxima sessão)

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 60-E**, de 02/06/2022, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências”.
- **Autoria: Poder Executivo.**
- **Solicitante do adiamento: Paulo Juventude**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências."

1º O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá e votará em caso de empate, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente;

V - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e seu suplente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apresentar os membros que comporão o Conselho Gestor, ao qual compete a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



... continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 60/2022-E

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)

Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)

Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)

Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 20/06/2022 - 11:15 8036/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências."

1º O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá, e terá direito a voto, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente; e

V - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de São Roque e seu suplente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade, quando houver empate na votação."

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe ressaltar que o Município de São Roque não possui os conselhos municipais de saneamento básico e de mobilidade urbana, por isso não se definiram representantes destes para composição do Conselho Gestor. A representação de membros destes conselhos seria primordial e ideal para a composição do Conselho Gestor, assim como acontecem em outros municípios, no entanto não há essa possibilidade em São Roque pela ausência mencionada.

Assim, como critério mais justo, definiu-se a composição dos membros respeitando o princípio da paridade e da representatividade. Esse princípio preconiza como critério de formação dos conselhos o igual número de representantes do poder público e da sociedade civil. Ou seja, a representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por fim, importante destacar que o Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente vota em todas as deliberações do Conselho Gestor e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20
de junho de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

CABO JEAN

Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/06/2022 - 17:57 8081/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 60/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 60/2022 - Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	27/06/2022 10:15:37
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	27/06/2022 10:15:55
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	27/06/2022 10:16:04
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/06/2022 10:16:12



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 39/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 222 e 226/2022

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 42-L**, de 14/05/2021, de autoria dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, que “*Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida*”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas*”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 76-L**, de 02/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque*”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77-L**, de 06/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “*Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia Municipal do Espiritismo’*”; e
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências*”;
6. Requerimentos nºs: 165, 166 e 167/2022.



IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – adiamento (próxima sessão)
 (Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 60-E**, de 02/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências".
- **Autoria: Poder Executivo.**
- **Solicitante do adiamento: Cabo Jean**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 41/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs 231 e 233/2022; e
6. Moções de Repúdio nºs 234 e 236/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de



- 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
 8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)";
 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)"; e
 10. Requerimentos nºs: **174, 175, 176 e 177/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

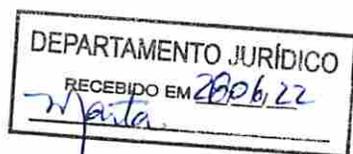
(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 60-E**, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências."
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Projeto de Lei</u>	<u>Emenda nº 1</u> (retirada da emenda)	<u>Emenda nº 2</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM	SIM	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--	--X--	--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos	SIM	SIM	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13	13	13
<u>Contrários</u>		0	0	0	0



Projeto de Lei Nº 60/2022-E, DE 02/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5494/2022, DE 27/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), voltado à execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo e obras públicas de infraestrutura, com objetivo de implementar ações de interesse público descritas pela Lei Complementar nº 107 de 16 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FMDU:

I – receita proveniente das conversões de metragem das áreas institucionais em pecúnia, segundo valor orientado pela Planta Genérica de Valores - PGV do Município vigente à época da aprovação;

II – receita proveniente da outorga onerosa pelo exercício do direito de construir nas áreas definidas por Operação Urbana, a teor do art. 41 da Lei Complementar nº 39 de 8 de novembro de 2006;

III - dotações orçamentárias a ele destinadas;

IV - créditos adicionais suplementares a ele destinados;



internacionais;

V - doações de entidades nacionais e

consórcios e convênios;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos,

seu próprio patrimônio;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de

judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial e instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá, e terá direito a voto, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente; e

V - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de São Roque e seu suplente.



Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade, quando houver empate na votação

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do FMDU serão aplicados em:

I – programas e projetos habitacionais de interesse social, como aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

III - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IV – despesas com ações, programas e projetos de regularização fundiária;

V - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos;

Art. 5º Decreto Municipal regulamentará procedimentos e os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal projetos incompatíveis com a finalidade deste Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º As disposições pertinentes ao FMDU, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências."

1º O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 60/2022-E, de 06/06/2022, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá, e terá direito a voto, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente; e

V - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de São Roque e seu suplente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade, quando houver empate na votação."

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe ressaltar que o Município de São Roque não possui os conselhos municipais de saneamento básico e de mobilidade urbana, por isso não se definiram representantes destes para composição do Conselho Gestor. A representação de membros destes conselhos seria primordial e ideal para a composição do Conselho Gestor, assim como acontecem em outros municípios, no entanto não há essa possibilidade em São Roque pela ausência mencionada.

Assim, como critério mais justo, definiu-se a composição dos membros respeitando o princípio da paridade e da representatividade. Esse princípio preconiza como critério de formação dos conselhos o igual número de representantes do poder público e da sociedade civil. Ou seja, a representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por fim, importante destacar que o Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente vota em todas as deliberações do Conselho Gestor e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20
de junho de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 20/06/2022 - 17:57 8081/2022/fap



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.482

De 18 de julho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - E

De 02 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.494 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), voltado à execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo e obras públicas de infraestrutura, com objetivo de implementar ações de interesse público descritas pela Lei Complementar nº 107 de 16 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FMDU:

I – receita proveniente das conversões de metragem das áreas institucionais em pecúnia, segundo valor orientado pela Planta Genérica de Valores - PGV do Município vigente à época da aprovação;

II – receita proveniente da outorga onerosa pelo exercício do direito de construir nas áreas definidas por Operação Urbana, a teor do art. 41 da Lei Complementar nº 39 de 8 de novembro de 2006;

III - dotações orçamentárias a ele destinadas;

IV - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

V - doações de entidades nacionais e internacionais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.482/2022

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial e instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá, e terá direito a voto, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente; e

V – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de São Roque e seu suplente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.482/2022

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade, quando houver empate na votação.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º Os recursos do FMDU serão aplicados em:

I – programas e projetos habitacionais de interesse social, como aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

III - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IV – despesas com ações, programas e projetos de regularização fundiária;

V - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos;

Art. 5º Decreto Municipal regulamentará procedimentos e os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal projetos incompatíveis com a finalidade deste Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.482/2022

Art. 7º As disposições pertinentes ao FMDU, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/07/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.07.18 17:06:10 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2022**

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 222 fls. 1º de 20 dia 22/07/2021

Ato Normativo LEINº 5482/2021